ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2017 – 2018

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais, doravante denominado SAAESUL/MG, com sede na Rua Tonico Xavier - 349 - Bom Pastor - Varginha/MG - CEP: 37014-250, inscrito no CNPJ: 19.715.628/0001-00; **E O Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais, doravante denominado SITESEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573 - 603 – Centro - Belo Horizonte/MG – CEP: 30160-010, inscrito no CNPJ: 17.498.775/0001-31, como representante da categoria profissional dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais **celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril de cada ano.

Cláusula Segunda - Abrangência
O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS
PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Piso Salarial
Nenhum trabalhador/a, exceto estagiário e menor aprendiz, poderá receber salário inferior ao aplicado no Acordo Coletivo da Categoria.

REAJUSTE E CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajustamento e Correções Salariais
O **SAAESUL/MG** reajustará a partir de 1º de abril de 2017, os salários dos trabalhadores/as pelo percentual de 6,65% (seis inteiros vírgula sessenta e cinco décimo por cento) referente ao INPC do período, e o restante a título de ganho real, retroativo a data base.

§ Único - As diferenças salariais provenientes da aplicação do reajuste aqui acordado, serão pagos juntamente com o salário do primeiro mês subsequente à assinatura deste acordo se ainda não tiverem sido efetuados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Pagamento de Salários
O **SAAESUL/MG** assegurará o pagamento do salário mensal a seus trabalhadores/as, até o último dia útil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTE, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

Cláusula Sexta - Comprovante de Pagamento

O **SAAESUL/MG** fornecerá aos seus trabalhadores/as o comprovante de pagamento da remuneração mensal, com especificação dos valores que a compõem e dos descontos legais e autorizados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

Cláusula Sétima - Antecipação do 13º Salário

O **SAAESUL/MG** pagará aos seus trabalhadores/as, quando solicitado com antecedência de 30 dias, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicionais por Tempo de Serviço

Quando o **SAAESUL/MG** não pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de contratação, o trabalhador/a fará jus ao acréscimo dos seguintes percentuais:

I - 5% (cinco por cento) da parte fixa do salário mensal quando completar 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no sindicato;

II - respectivamente substituição do percentual previsto no **inciso I** por 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) por cento quando completar de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo sindicato, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta), ou mais anos.

§ Único - Aos trabalhadores/as que, na data da assinatura deste Instrumento, já percebam, a título de adicionais por tempo de serviço, remuneração em percentuais superiores, fica garantido que tais percentuais não sofrerão qualquer alteração.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Nona - Lanche

O **SAAESUL/MG** deve oferecer lanche no período da manhã e no período da tarde para os trabalhadores/as, mantendo-o durante os dias de recesso. A qualidade e quantidade do lanche serão determinadas pelo empregador, conforme suas condições, garantindo, no mínimo, o fornecimento de um pão de cinquenta gramas e uma bebida não alcoólica.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Décima - Auxílio Transporte

O **SAAESUL/MG** concederá aos trabalhadores/as auxílio transporte 04 (quatro) por dia sem qualquer custo para os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/ DEMISSÃO

Cláusula Décima Primeira - Carteira de Trabalho - Anotações

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao trabalhador/a no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos ao **SAAESUL/MG** deverá ser feita mediante recibo.

§ Único - O **SAAESUL/MG** deve manter a CTPS atualizada em relação a férias, promoções e outras anotações, sendo que, quanto ao reajuste salarial de: Lei, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo, é obrigatório a anotação e atualização no próprio mês.

AVISO PRÉVIO

Cláusula Décima Segunda - Rescisões Contratuais e Homologação

Nesses casos em que, para rescisão do contrato do trabalho, total ou parcial, for necessária sua homologação, deverá ela ser providenciada pelo **SAAESUL/MG**, até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte ao da notificação da rescisão, bem como na ocorrência de indenização, ausência ou dispensa de cumprimento do aviso prévio. Caso o aviso prévio seja trabalhado, aplicar-se-á a norma geral prevista no artigo 477, § 6°, alínea "a", da CLT e artigo 20 da IN n° 15 do MTE de 14/07/2010, ou seja, o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

§1° - Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento e homologação das verbas rescisórias ao trabalhador/a será de dez dias contados a partir da dispensa de cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente, conforme orienta o artigo 21 da Instrução Normativa SRT n° 15, de 14 de julho de 2010, publicada no DOU de 15/07/2010.

§ 2° - Do pedido de homologação pode ser exigido comprovante escrito.

§ 3° - A inadimplência obriga ao pagamento da multa de valor correspondente ao de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, salvo se comprovadamente imotivada pelo empregador.

§ 4°- Aplica-se o disposto nesta cláusula para qualquer pagamento de verba rescisória, mesmo não sendo necessária a homologação da rescisão.

§ 5° - Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO - DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 ano	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57

Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

§ 6° - Não será exigido do trabalhador/a, cumprimento do aviso prévio superior a 30 (trinta) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488 da CLT

§ 7° - O aviso prévio dado pelo empregado obedecerá às condições a seguir:

a) Qualquer que seja o tempo de serviço do empregado, o aviso prévio será de 30 dias.

b) A falta de cumprimento do aviso prévio por parte do trabalhador/a dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo, que será de no máximo 30 dias.

c) O trabalhador/a poderá solicitar ao empregador que seja dispensado do cumprimento do aviso prévio.

d) Se o pedido do trabalhador/a for acolhido não será permitido ao empregador descontar dos salários o valor correspondente ao prazo respectivo e, pela mesma forma, o empregador também nada deverá pagar ao empregado referente a aviso prévio.

§ 8° - A data da baixa no registro feito na CTPS do empregado deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. Na página relativa a anotações gerais deverá ser registrado o último dia efetivamente trabalhado.

§ 9° - Caso haja alteração na Legislação Federal, tratando do aviso prévio diversamente do que está previsto na presente cláusula, as partes se comprometem a renegociá-la.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Décima Terceira - Gestante

A trabalhadora gestante terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, a partir da data em que a empregada comprovar a concepção, perante o estabelecimento, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Décima Quarta - Jornada de Trabalho

A jornada de trabalho dos trabalhadores/as do **SAAESUL/MG** será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando aqueles trabalhadores/as que contratualmente possuem uma jornada de trabalho inferior.

FALTAS

Cláusula Décima Quinta - Faltas Abonadas

O trabalhador/a tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:

I – 9 (nove) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II – 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe, de filho ou de irmão;

§ Único – Concede-se ausência remunerada para acompanhar filho(s) menores ou dependentes previdenciário para consulta médica, comprovada por atestado médico, apresentado nos 2 (dois) dias subsequentes à ausência.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade

O **SAAESUL/MG** compromete-se a prática dar a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

Cláusula Décima Sétima - Uniforme

O **SAAESUL/MG** fornecerá gratuitamente os uniformes aos seus trabalhadores/as, quando o mesmo for necessário.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

Cláusula Décima Oitava - Atestados Médicos e Odontológicos

São válidos, para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos.

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Nona - Desconto das Mensalidades

O **SAAESUL/MG** como simples intermediário se compromete a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelo trabalhador/a, o valor da mensalidade de seus trabalhadores/as fazendo depósito em boleto bancário emitido pelo mesmo e ou direto na conta do **SITESEMG** até o dia 10 (dez) depois de efetivado o desconto repassar uma a lista com os nomes e respectivos descontos para o **SITESEMG**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Vigésima - Homologação de Rescisão Contratual

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões de contrato dos trabalhadores/as do **SAAESUL/MG** na Sub Delegacia Regional do Trabalho, para o trabalhador que obtiver 12 (doze) meses ou mais na entidade, de acordo com o Artigo 477, parágrafo 2º da CLT.

§ Único - O **SAAESUL/MG** compromete-se a enviar uma cópia das homologações ao **SITESEMG**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Primeira - Multa pelo Descumprimento do ACT

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará o **SAAESUL/MG** a efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade por cláusula descumprida, a ser recolhido em favor do trabalhador atingido.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Segunda - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima Terceira - Manutenção das Conquistas Anteriores

Ficam asseguradas todas as conquistas anteriores ao presente acordo.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Varginha, 26 de maio de 2017.

Leandro Carneiro Batista
Presidente
Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar da Região Sul do Estado de Minas Gerais
SAAESUL/MG

Mauricio da Silva Gomes
Dir. Financeiro

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral

Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais
SITESEMG